

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M²	1800	4	7200	1,47	10.584,00
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M²	1800	4	7200	1,88	13.536,00
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.	M²	1800	4	7200	1,46	10.512,00
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos	M²	1800	4	7200	1,97	14.184,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.							
Valor Total Estimado							14.184,00



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M ²	780	4	3120	1,47	4.586,40
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M ²	780	4	3120	1,88	5.865,60
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.	M ²	780	4	3120	1,46	4.555,20
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes	M ²	780	4	3120	1,97	6.146,40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.							
Valor Total Estimado							21.153,60



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	VI. Unit.	VI. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M ²	520	4	2080	1,47	3.057,60
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M ²	520	4	2080	1,88	3.910,40
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável.	M ²	520	4	2080	1,46	3.036,80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



	utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.						
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.	M²	520	4	2080	1,97	4.097,60
Valor Total Estimado							14.102,40



SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M²	200	4	800	1,47	1.176,00
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do	M²	200	4	800	1,88	1.504,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



	produto ativo no solo.						
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.	M ²	200	4	800	1,46	1.168,00
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.	M ²	200	4	800	1,97	1.576,00
Valor Total Estimado							5.424,00

SECRETARIA DE GOVERNO

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	VI. Unit.	VI. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M ²	250	4	1000	1,47	1.470,00
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço	M ²	250	4	1000	1,88	1.880,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



	de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.						
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.	M ²	250	4	1000	1,46	1.460,00
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.	M ²	250	4	1000	1,97	1.970,00
Valor Total Estimado							6.780,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	VI. Unit.	VI. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem	M ²	1500	4	6000	1,47	8.820,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



	executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.						
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M²	1500	4	6000	1,88	11.280,00
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.	M²	1500	4	6000	1,46	8.760,00
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.	M²	1500	4	6000	1,97	11.820,00
Valor Total Estimado							40.680,00

INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IMFLA

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M ²	90	4	360	1,47	529,20
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M ²	90	4	360	1,88	676,80
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.	M ²	90	4	360	1,46	525,60
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos	M ²	90	4	360	1,97	709,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.							
Valor Total Estimado							2.440,80

AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ - ATMI.

Item	Descrição	Und	Área Total	Quant. Aplicação	Quant. Total (Mt. Quadrado)	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M ²	200	4	800	1,47	1.176,00
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M ²	200	4	800	1,88	1.504,00
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde.	M ²	200	4	800	1,46	1.168,00
4	Prestação de serviço de desinfecção – serviços de combate ostensivo e direto aos microbicidas fungicidas, viruscidas, germicida, bactericidas, bacteriostáticos e agentes	M ²	200	4	800	1,97	1.576,00

de controle de fungos e bolor para eliminação de microorganismos patogênicos devendo ser executado através de nebulização, pulverização e hidrojateamento de cortina de desinfecção nos ambientes utilizando exclusivamente produtos liberados pelo ministério da saúde aprovado pela anvisa a base de quaternário de amônio com efeito.								
Valor Total do Estimado								5.424,00



4.3 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

4.3.1 - Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados os produtos registrados na ANVISA, conforme abaixo detalhados:

4.3.1.1 - LAMBDA CIALOTRINA, em diluição de 100ml para 10 litros de água, destinado ao controle de vários insetos rasteiros e voadores, tais como: baratas, formigas, traças, aranhas e mosquitos.

- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.6026.001-7
- Ingrediente ativo: Lambdacialotrina.
- Classe: Inseticida piretróide microencapsulado.
- Grupo Químico éster do ácido crisantêmico
- Nome comum: Lambdacialotrina
- Ação Tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas.
- Antídoto/Tratamento: sintomático
- Fabricante: Syngenta ou similar
- Emergência médica 24 horas - Fone: 0800-160210
- Informações Técnicas - Fone: 0800-7702704
- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.6026.001-7
- Ingrediente ativo: Lambdacialotrina.
- Classe: Inseticida piretróide microencapsulado.
- Grupo Químico éster do ácido crisantêmico
- Nome comum: Lambdacialotrina
- Ação Tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas.
- Antídoto/Tratamento: sintomático
- Fabricante: Syngenta ou similar
- Emergência médica 24 horas - Fone: 0800-160210
- Informações Técnicas - Fone: 0800-7702704

4.3.1.2 - LAMBDA CIALOTRINA, em diluição de 50ml para 10 litros de água, para controle de cupins da madeira e do solo.

- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.0014
- Ingrediente ativo: Lambdacialotrina
- Classe: Inseticida piretróide
- Grupo Químico: Piretróides
- Nome Comum: Lambdacyalothrin
- Ação Tóxica: Distúrbios sensoriais cutâneos, hipersensibilizante, neurite periférica.
- Antídoto/Tratamento: Anti-histamínico e tratamento sintomático

- Fabricante: Syngenta ou similar
- Emergência médica 24 horas - Fone: 0800-160210
- Informações Técnicas - Fone: 0800-770270

4.3.1.3 - BRODIFACOUM GRANULADO (iscas peletizadas) e BRODIFACOUM PARAFINADOS (blocos parafinados), colocados nos PEP' S (Pontos de Envenenamento Permanentes (caixinhas), com espaçamento de aproximadamente 10 metros lineares ou de acordo com o grau de infestação nos locais onde circulam ou possam vir a circular os roedores).

- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.0003
- Ingrediente ativo: Brodifacoum.
- Obs.: Contém BITREX para prevenir a ingestão humana.
- Classe: Raticida anticoagulante (dose única)
- Grupo Químico: Composto de ação anticoagulante (cumarinas)
- Nome comum: Brodifacoum
- Ação tóxica: Fragilidade capilar e hemorragias (acúmulo do efeito)
- Antídoto/Tratamento: Vitamina K1 e Tratamento sintomático
- Fabricante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. ou similar
- Emergência médica: 0800.160210 (24 horas).

4.3.2 - Caso algum dos produtos relacionados acima tenham sido descontinuados ou substituídos, serão utilizados os novos produtos respectivamente registrados pelos órgãos de controle.

4.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/TÉCNICAS OPERACIONAIS

4.4.1 - A execução dos serviços será realizada em finais de semana ou feriados, a critério da Contratada. PERIODICIDADE: Trimestral, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações ao ano, nos endereços, locais e áreas especificados na Ordem de Serviços. A proposta deve especificar o valor unitário e o valor total das 4 aplicações.

4.4.1.1 - DESINSETIZAÇÃO: A operação consiste na aplicação de inseticida sob forma líquida (calda emulsionável), com princípio ativo à base de Lambda-cialotrina, Cipermetrina e Deltametrina (piretrinas piretróides), obedecendo às concentrações determinadas pelos órgãos fiscalizadores, culminado com a eliminação dos insetos rasteiros (baratas, formigas, aranhas, entre outras repele moscas, mosquitos e pernilongos). Em locais onde se mostrar imprópria a aplicação líquida de calda emulsionável, deverão ser utilizadas outras formas de combate: pó aplicadores a condutores e partes elétricas. Gel aplicado às partes elétricas, painéis e equipamentos eletrônicos sem deixar qualquer resíduo, com poder desalojante e fulminante.

4.4.1.2 - DESCUPINIZAÇÃO: Consiste na aplicação de cupinicida injetável, solubilizado em solvente orgânico alifático à base de Fipronil, obedecendo e seguindo rigorosamente as concentrações determinadas pelos órgãos fiscalizadores. Para os serviços acima especificações as aplicações devem consistir em: Pulverização: utilização de bombas costais, que permite a pulverização com alcance e penetração satisfatória dos inseticidas nos locais necessários. Nos prédios onde existem árvores, as mesmas deverão ser dedetizadas, para eliminação de focos de cupim e formigas.

4.4.1.2.1 - Caso alguma árvore da área externa tenha cupim, este deverá ser retirado sem causar nenhum dano a árvore e sem custos para a Contratante.

4.4.1.3 - DESRATIZAÇÃO: Aplicação de iscas elaboradas de pronto uso que, dentro dos valores estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores não apresentam grau letal de toxicidade para animais e seres humanos, nos locais de passagem.

4.4.1.3.1 - Nos casos de reinfestação, as aplicações de reforço deverão ser aplicadas sem ônus para a Contratante.

4.4.1.4 - DESINFECÇÃO: Compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção nos prédios próprios e ou alugados na zona urbana e rural das Secretarias e Autarquias, com fornecimento de materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.

4.5 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

4.5.1 - Pulverizador manual: Sistema de jato direcionado. Aplicador Gel: Pistola de aplicação GEL e/ ou Tubos de gel com aplicador próprio. Sistema localizado. Exclusivos métodos de aplicação. Termo nebulizador: Equipamento motorizado destinado ao controle de grandes infestações de moscas e mosquitos.

4.6 - METODOLOGIA

- a) Estar de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante.
- b) Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.
- c) Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos.
- d) Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações.
- e) Procurar não interferir na rotina do ambiente.
- f) Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.
- g) Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados.
- h) Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação.
- i) Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução do problema.
- j) Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.
- k) Durante a execução contratual deverá haver manutenção quando necessário ou mensalmente, principalmente nos casos de reinfestação.
- l) A execução dos serviços será realizada em finais de semana e/ou feriados ou em qualquer período, desde que acordado em cronograma acertado entre as partes e conforme a necessidade.
- m) Os serviços serão executados trimestralmente, de acordo com a necessidade da Contratante. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pela Contratada, por meio de um servidor designado.
- n) Se os serviços executados não corresponderem ao exigido neste Termo de Referência e no Contrato, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, fazer a devida regularização ou ajuste do nível de serviço, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

4.7 - PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

4.7.1 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, compreendendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de primeira qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme



pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

4.7.2 - Os produtos deverão ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

4.7.3 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos, instalações e caixas d'água, ou sejam nocivos sob qualquer forma a saúde humana.

4.7.4 - A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

5.2 - O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E SERVIÇOS COMUNS

6.1 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 - Quanto à entrega:

7.1.1 - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

7.1.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 - Quanto ao recebimento será:

7.2.1 - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (gestor), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2.2 - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, se houver, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao termos contratuais.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

8.1.1 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.3 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.3.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 05.01.12.361.0009.2.023; 05.01.12.365.0009.2.031; 06.01.10.122.0002.2.037; 06.01.10.301.0012.2.043; 06.01.10.302.0012.2.046; 06.01.10.302.0012.2.047; 06.01.10.304.0014.2.050; 07.01.08.122.0002.2.052; 07.01.08.122.0015.2.054; 07.01.08.122.0015.2.056; 07.01.08.244.0015.2.061; 07.01.08.244.0016.2.063; 08.01.15.122.0002.2.073; 09.01.04.122.0002.2.082; 10.01.13.122.0002.2.093; 11.01.27.122.0002.2.100; 13.01.06.122.0002.2.108; 14.01.18.122.0002.2.111, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

10 - DO VALOR ESTIMADO

10.1 - O valor estimado global para contratação é de R\$ 942.799,68 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

10.2 - O valor acima e o considerado máximo para esta licitação, não sendo aceito valor superior e inexecutável.

10.3 - Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos na **Cesta de preços aceitáveis**, que seguem em anexo.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.


11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o

Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapuí-CE, 20 de março de 2023.




Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.20.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)



A Pregoeira
Município de Icapuí

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.20.01, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e desinfecção para atender as necessidades dos diversos setores das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviços de desinsetização – serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo ministério da saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M ²	139056		
2	Prestação de serviço de descupinização – serviço de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M ²	139056		
3	Prestação de serviço de desratização – serviço de combate extensivo e direto aos	M ²	139056		

PROCESSO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.20.01
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO



Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 019/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.20.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 019/2023
Pregão Eletrônico N.º 2023.03.20.01



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ através do Nº XX.XXX.XXX/000X-XX, vem por meio deste representante legal declarar sob penas da lei que:

- 1 - Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.
- 2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- 3 - Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.
- 4 - não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 019/2023
Pregão Eletrônico N.º 2023.03.20.01



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 019/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.20.01



DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico 2023.03.20.01, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ N.º (sediado(a))..... (ENDEREÇO COMPLETO,, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 019/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.20.01



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROCESSO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e C.P.F. nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 019/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.20.01



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, que não foi
declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da
penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



PROCESSO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.20.01
ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº 2023.03.20.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PROCESSO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.20.01

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a), doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.03.20.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 2023.03.20.01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nas demais normas vigentes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e desinfecção para atender as necessidades dos diversos setores das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE.

Item	Especificação	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de ordem de serviços ou instrumento equivalente.
- 4.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.
- 4.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4 - Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 5.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante, proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.3.1 - Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação.
- 5.4 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6 - Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 5 (cinco) dia(s) contados da sua notificação.
- 5.7 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do

objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

5.9 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

5.10 - Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

5.11 - Apresentar licenciamento ambiental para Serviço de dedetização geral contra ratos, escorpiões, baratas, formigas, cupins, e outros insetos, em especial o Aedes Aegyptis e controle de pragas emitido pelo órgão competente, expedido em nome da CONTRATADA.

5.12 - Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

5.13 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pelo recebimentos dos serviços além da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

6.2 - O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

7.1.1 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por

servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

7.6. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 05.01.12.361.0009.2.023; 05.01.12.365.0009.2.031; 06.01.10.122.0002.2.037; 06.01.10.301.0012.2.043; 06.01.10.302.0012.2.046; 06.01.10.302.0012.2.047; 06.01.10.304.0014.2.050; 07.01.08.122.0002.2.052; 07.01.08.122.0015.2.054; 07.01.08.122.0015.2.056; 07.01.08.244.0015.2.061; 07.01.08.244.0016.2.063; 08.01.15.122.0002.2.073; 09.01.04.122.0002.2.082; 10.01.13.122.0002.2.093; 11.01.27.122.0002.2.100; 13.01.06.122.0002.2.108; 14.01.18.122.0002.2.111, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

9.2 - Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico de variação Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 - Quanto à entrega:

11.1.1 - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

11.1.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2 - Quanto ao recebimento será:

11.2.1 - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (gestor), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até

15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.2.2 - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, se houver, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao termos contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

12.1 - Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados os produtos registrados na ANVISA, conforme abaixo detalhados:

12.1.1 - LAMBDA CIALOTRINA, em diluição de 100ml para 10 litros de água, destinado ao controle de vários insetos rasteiros e voadores, tais como: baratas, formigas, traças, aranhas e mosquitos.

- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.6026.001-7
- Ingrediente ativo: Lambdacialotrina.
- Classe: Inseticida piretróide microencapsulado.
- Grupo Químico éster do ácido crisantêmico
- Nome comum: Lambdacialotrina
- Ação Tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas.
- Antídoto/Tratamento: sintomático
- Fabricante: Syngenta ou similar
- Emergência médica 24 horas - Fone: 0800-160210
- Informações Técnicas - Fone: 0800-7702704
- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.6026.001-7
- Ingrediente ativo: Lambdacialotrina.
- Classe: Inseticida piretróide microencapsulado.
- Grupo Químico éster do ácido crisantêmico
- Nome comum: Lambdacialotrina
- Ação Tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas.
- Antídoto/Tratamento: sintomático
- Fabricante: Syngenta ou similar
- Emergência médica 24 horas - Fone: 0800-160210
- Informações Técnicas - Fone: 0800-7702704



12.1.2 - LAMBDA CIALOTRINA, em diluição de 50ml para 10 litros de água, para controle de cupins da madeira e do solo.

- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.0014
- Ingrediente ativo: Lambdacialotrina
- Classe: Inseticida piretróide
- Grupo Químico: Piretróides
- Nome Comum: Lambdacyalothrin
- Ação Tóxica: Distúrbios sensoriais cutâneos, hipersensibilizante, neurite periférica.
- Antídoto/Tratamento: Anti-histamínico e tratamento sintomático
- Fabricante: Syngenta ou similar
- Emergência médica 24 horas - Fone: 0800-160210
- Informações Técnicas - Fone: 0800-770270

12.1.3 - BRODIFACOUM GRANULADO (iscas peletizadas) e BRODIFACOUM PARAFINADOS (blocos parafinados), colocados nos PEP' S (Pontos de Envenenamento Permanentes (caixinhas), com espaçamento de aproximadamente 10 metros lineares ou de acordo com o grau de infestação nos locais onde circulam

ou possam vir a circular os roedores).

- Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.0003
- Ingrediente ativo: Brodifacoum.
- Obs.: Contém BITREX para prevenir a ingestão humana.
- Classe: Raticida anticoagulante (dose única)
- Grupo Químico: Composto de ação anticoagulante (cumarinas)
- Nome comum: Brodifacoum
- Ação tóxica: Fragilidade capilar e hemorragias (acúmulo do efeito)
- Antídoto/Tratamento: Vitamina K1 e Tratamento sintomático
- Fabricante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. ou similar
- Emergência médica: 0800.160210 (24 horas).



12.1.4 - Caso algum dos produtos relacionados acima tenham sido descontinuados ou substituídos, serão utilizados os novos produtos respectivamente registrados pelos órgãos de controle.

12.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/TÉCNICAS OPERACIONAIS

12.2.1 - A execução dos serviços será realizada em finais de semana ou feriados, a critério da Contratada. PERIODICIDADE: Trimestral, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações ao ano, nos endereços, locais e áreas especificados na Ordem de Serviços. A proposta deve especificar o valor unitário e o valor total das 4 aplicações.

12.2.1.1 - DESINSETIZAÇÃO: A operação consiste na aplicação de inseticida sob forma líquida (calda emulsionável), com princípio ativo à base de Lambda-cialotrina, Cipermetrina e Deltametrina (piretrinas piretróides), obedecendo às concentrações determinadas pelos órgãos fiscalizadores, culminado com a eliminação dos insetos rasteiros (baratas, formigas, aranhas, entre outras repele moscas, mosquitos e pernilongos). Em locais onde se mostrar imprópria a aplicação líquida de calda emulsionável, deverão ser utilizadas outras formas de combate: pó aplicadores a condutores e partes elétricas. Gel aplicado às partes elétricas, painéis e equipamentos eletrônicos sem deixar qualquer resíduo, com poder desalojante e fulminante.

12.2.1.2 - DESCUPINIZAÇÃO: Consiste na aplicação de cupinicida injetável, solubilizado em solvente orgânico alifático à base de Fipronil, obedecendo e seguindo rigorosamente as concentrações determinadas pelos órgãos fiscalizadores. Para os serviços acima especificações as aplicações devem consistir em: Pulverização: utilização de bombas costais, que permite a pulverização com alcance e penetração satisfatória dos inseticidas nos locais necessários. Nos prédios onde existem árvores, as mesmas deverão ser dedetizadas, para eliminação de focos de cupim e formigas.

4.4.1.2.1 - Caso alguma árvore da área externa tenha cupim, este deverá ser retirado sem causar nenhum dano a árvore e sem custos para a Contratante.

12.2.1.3 - DESRATIZAÇÃO: Aplicação de iscas elaboradas de pronto uso que, dentro dos valores estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores não apresentam grau letal de toxicidade para animais e seres humanos, nos locais de passagem.

4.4.1.3.1 - Nos casos de reinfestação, as aplicações de reforço deverão ser aplicadas sem ônus para a Contratante.

12.2.1.4 - DESINFECÇÃO: Compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção nos prédios próprios e ou alugados na zona urbana e rural das Secretarias e Autarquias, com fornecimento de material,



ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.

12.3 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

12.3.1 - Pulverizador manual: Sistema de jato direcionado. Aplicador Gel: Pistola de aplicação GEL e/ ou Tubos de gel com aplicador próprio. Sistema localizado: Exclusivos métodos de aplicação. Termo nebulizador: Equipamento motorizado destinado ao controle de grandes infestações de moscas e mosquitos.

12.4 - METODOLOGIA

- a) Estar de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante.
- b) Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.
- c) Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos.
- d) Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações.
- e) Procurar não interferir na rotina do ambiente.
- f) Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.
- g) Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados.
- h) Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação.
- i) Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução do problema.
- j) Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.
- k) Durante a execução contratual deverá haver manutenção quando necessário ou mensalmente, principalmente nos casos de reinfestação.
- l) A execução dos serviços será realizada em finais de semana e/ou feriados ou em qualquer período, desde que acordado em cronograma acertado entre as partes e conforme a necessidade.
- m) Os serviços serão executados trimestralmente, de acordo com a necessidade da Contratante. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pela Contratada, por meio de um servidor designado.
- n) Se os serviços executados não corresponderem ao exigido neste Termo de Referência e no Contrato, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, fazer a devida regularização ou ajuste do nível de serviço, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

12.5 - PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

12.5.1 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, compreendendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de primeira qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

12.5.2 - Os produtos deverão ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

12.5.3 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos, instalações e caixas d'água, ou sejam nocivos sob qualquer forma a saúde humana.



12.5.4 - A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A execução de contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Secretaria contratante, o qual deverá atestar os serviços, a Nota Fiscal, quando comprovada a sua fiel e correta entrega.

13.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante ao Município de Icapuí ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

13.3 - O Gestor do Contrato poderá recusar os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.

13.4 - Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

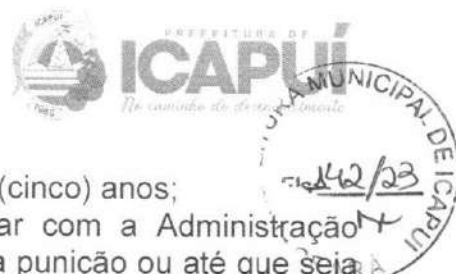
II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1 - É vedado à Contratada:

- 16.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 16.1.2 - Interromper o fornecimento ou a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Ceará e/ou Diário Oficial dos Municípios e/ou Jornal de Grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

18.1 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação subsidiária, para execução do presente contrato, bem como para esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 20.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: